



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.033 =

Publicado no D.O.M.

Em 18/07/12



**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3. 556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

**Art. 3º.** - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

**§ 1º.** - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

**§ 2º.** - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

**Art. 4º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º. de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, em 16 de julho de 2012.

**Angelo Guarçoni Junior**  
**Prefeito Municipal**